



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 002/2022 - LEG

*Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana e rural do Município de Igarapé-Açu/PA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Nas vias públicas da área urbana e rural do município de Igarapé-Açu/PA, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

**Art. 2º** - As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

**Art. 3º** - Em casos de catástrofes naturais será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

**Art. 5º** - Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA, Plenário Nestor Varela, em 29 de abril de 2022.

*Maria do Socorro Rodrigues de Lima*  
**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA**  
Vereadora e 2ª Secretária - PSDB